

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016****Processo EBC nº 00783/2015****COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de **Entidade sem Fins Lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes à EBC**, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAC-SÍMELE (FAX):** \_\_\_\_\_

**E-AIL** \_\_\_\_\_

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, cujo encaminhamento das propostas de preços ocorrerá a partir do dia **04/03/2016**, às **09h00**, horário de Brasília, através sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e a abertura da sessão ocorrerá no dia **16/03/2016**, às **09h30 min.**, horário de Brasília, no mesmo endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) .

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo **Fax (0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 33799-5656 / 3799-5657** ou entregar no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50/B-60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC** exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax por meio dos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5656 / 3799-5657.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**Processo EBC nº 00783/2015**

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria-Presidente nº 337, de 02/06/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de **Entidade sem Fins Lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes à EBC**, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, de acordo com as quantidades, as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e anexos, que será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 00783/2015**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a contratação de **Entidade sem Fins Lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes à EBC**, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 16 de março de 2016.

**HORÁRIO:** 09h30 min., (horário de Brasília/DF).

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

### 3. ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Encarte A** - Modelo de Proposta para Cotação de Preços;

**Encarte B** - Modelo de Planilha e Formação de Preços;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo V** - Minuta de Contrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

4.1.2 Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.1.3 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002;

4.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722, de 2001, atualizado).

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;

4.2.2. Empresas que estejam com impedimento de licitar e contratar com a União;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**4.2.4.** Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que estiverem respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública;

**4.2.5.** Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**4.2.6.** Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

**4.2.7.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.8.** Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da **EBC**, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da **EBC** – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da **EBC** de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a **EBC**, ou que com ela transacione”;

**4.2.9.** Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;

**4.2.10.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.11.** Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **EBC**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.2.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (IV do art. 13, do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do Licitante e **subsequente encaminhamento da Proposta** com a descrição dos serviços ofertados, o **preço unitário por aprendiz, o preço mensal e o preço total global anual**, das **09h00**, do dia **04 de março de 2016** até às **09h30 min.**, do dia **16 de março de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (§ 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.1.** Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4.** Como requisito para a participação neste Pregão o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**6.5.** Após o encerramento da etapa de lances, o Licitante detentor do menor valor, deverá encaminhar num prazo máximo de **01h00 (uma hora)**, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), após autorização do Pregoeiro, proposta de preços atualizada contendo as especificações detalhadas dos serviços ofertados, o **preço unitário por aprendiz, o preço mensal e o preço total global anual**, de acordo com o **modelo de proposta para cotação de preços** constante no **Encarte A**, acompanhada da **planilha de custos e de formação de preços**, de acordo com o modelo constante no **Encarte B**, ambos do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, com os respectivos valores readequados ao lance por ele apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), conforme § 6º, do art. 25 do Decreto nº 5.450 de 2005, bem como o envio imediato da documentação de habilitação, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), ou excepcionalmente para o endereço **cpl\_ebc@ebc.com.br** ou para o Fax nº **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, desde que autorizado pelo Pregoeiro, via “chat”, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá conter:

**6.5.1.** O **preço unitário por aprendiz, o preço mensal e o preço total global anual**, de acordo com os praticados no mercado, em consonância com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso, considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o **modelo de proposta de cotação de preços** constante no **Encarte A**, do referido Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso,

serão considerados estes últimos;

**6.5.2.** Declaração expressa de que o preço estabelecido na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transportes, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

**6.5.3** **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

**6.5.4.** Especificação clara e completa do serviço oferecido, em conformidade com o especificado no presente Edital e anexos;

**6.5.5.** Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

**6.5.5.1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser apresentado pelos Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

**6.5.5.2.** O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária nas Planilhas de Custos e Formação de Preço, **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

**6.5.5.3.** Para composição dos preços o Licitante deverá observar o disposto no **subitem D1.10** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e o valor do salário normativo do jovem aprendiz que trata o objeto deste instrumento, obedecendo a última **Convenção Coletiva de Trabalho, que versou sobre o salário da categoria**, se houver, podendo ainda ser solicitado maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**6.5.5.4.** Na composição dos preços da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, o Licitante **estará obrigado a utilizar somente 02 (duas) casas decimais**, devendo observar o correto resultado entre a multiplicação do valor com as quantidades exigidas, a fim de evitar distorções na proposta de preços;

**6.5.5.5.** Caso o Licitante, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, **usou do direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá apresentar**, juntamente com a

Planilha de Custos e Formação de Preços, o documento de comprovação dessa isenção;

**6.5.6.** O Licitante, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, deverá comprovar e manter durante a vigência do instrumento de contrato, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

a) assistente social;

b) pedagogo;

c) psicólogo;

d) instrutor;

e) técnico administrativo;

f) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.

**6.5.6.1.** A exigência estabelecida no **subitem 6.5.6** deverá ser cumprida mediante a apresentação de relação dos profissionais, contendo no mínimo: nome, número do RG, número do CPF e categoria profissional, devidamente acompanhada do documento de comprovação do vínculo existente entre o profissional e o Licitante, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou outros documentos que atendam a essa finalidade.

**6.5.7.** Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CDCA/DF, contemplando inclusive a possibilidade do Licitante ministrar cursos de aprendizagem, na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou as Escolas Técnicas de Educação não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda necessária (arts. 430 e 431 da CLT);

**6.5.8.** Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.5.9.** Declaração de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à **EBC** o direito de verificar *in loco*, tais informações;

**6.5.10.** Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos;

**6.5.11.** Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.5.12.** Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**6.5.13.** Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

**6.5.14.** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

**6.5.15.** O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Encarte A** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

**6.5.16.** A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.

**6.6.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**6.6.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.6.2.** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.8.** A oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A partir das **09h30 min.**, do dia **16/03/2016**, já previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 2.1**, terá início a sessão do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, com a divulgação das Propostas recebidas para execução dos **serviços**, objeto desta licitação, e início da etapa de lances, quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e de valor.

**8.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras da sua aceitação.

**8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio Licitante.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.6.1.** Alternativamente ao disposto no **subitem 8.6**, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**8.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao(s) Licitante(s) que tenham apresentado os lances de menor valor, para que sejam obtidos preços melhores, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

**8.8.** Encerrada a fase negociação disposta no **subitem 8.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.9.** O Pregoeiro anunciará os Licitantes Vencedores, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação dos lances de menor valor.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **01h00 (uma hora)**, encaminhando imediatamente a documentação por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**). Excepcionalmente os documentos de regularidade poderão ser encaminhados para o endereço [cpl\\_abc@ebc.com.br](mailto:cpl_abc@ebc.com.br) ou para o Fax nº **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, desde que previamente autorizado pelo Pregoeiro, via "chat", com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas. Da mesma forma, o Licitante deverá anexar ao **Sistema Comprasnet**, a Proposta de Preços com os respectivos valores readequados aos lances, observado o prazo

máximo de **01h00 (uma hora)**.

**8.10.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência estão enumerados nos **itens 6 e 11**, deste Edital.

**8.10.2.** O prazo de envio do anexo da proposta/documentação de habilitação, estabelecidos nos subitens **6.5 e 8.10**, poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

## **9. DA DESCONEXÃO**

**9.1.** No caso de desconexão com o **Sistema Comprasnet** e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, conforme previsto no § 10, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

**9.2.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**9.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no *site*: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme prevê o § 11, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global Anual**, apurado de acordo com a **Planilha de Custos e de Formação de Preços, Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e, ainda, **desde que atendidas às especificações** constantes deste Pregão e seus anexos.

**10.1.1.** Erros e omissões existentes no quadro detalhado do preço ofertado, inicialmente enviado, poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimos.

**10.1.2.** Examinadas as referidas propostas, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:

**10.1.2.1.** Conformidade com as especificações do objeto;

**10.1.2.2.** Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

**10.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**10.3.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

**10.4.1.** não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, que sejam

omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

**10.4.2.** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666 de 1993;

**10.4.3.** não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes legais;

**10.4.4.** estejam reunidos em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**10.4.5.** estejam suspensos de licitar e contratar com a **EBC**;

**10.4.6.** estejam impedidos de licitar e contratar com a União;

**10.4.7.** tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**10.4.8.** apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **Tópico I** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

**10.4.8.1.** quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

**10.5.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.6.** Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Global Anual**, não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias e demais exigências do Edital e anexos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.7.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante detentor da proposta de **Menor Preço Global Anual**, no sentido de se obter melhor preço.

**10.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do **item 19** deste Edital.

**10.9.** Será publicado o resultado da ata eletrônica, ao final assinada pelo Pregoeiro e Equipe de

Apoio, constando a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

**10.10.** A ata será disponibilizada no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do Licitante Vencedor será verificada “*on line*” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

**11.1.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, atualizada, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, devidamente identificado;

**11.1.1.1.** Serão verificados em consulta “*on line*” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

**11.1.2. Declaração, de que o Licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, nos moldes do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**11.1.3. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

**11.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, com características compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

**11.1.5. Comprovação da boa situação financeira do Licitante**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.1.5.1.** os Licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 11.1.5**, deverão comprovar que possuem Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a,

no mínimo, **10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio;

**11.2.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.4.** Se aceito e habilitado, o Licitante deverá enviar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas em cartório e a proposta de preços original, a que se referem os **itens 6 e 11** deste Edital, para a **EBC** no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016  
ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”,  
1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900.**

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A autoridade competente poderá desclassificar o Licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

**12.2.** O Licitante Vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos da **EBC**, situada no SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

**12.2.1.** Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

**12.3.** É facultado à **EBC**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 00783/2015**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo V**.

**13.2.** Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

**13.3.** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**13.4.** A pedido do Licitante Vencedor e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado o contrato referido no **subitem 13.1** poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**13.4.1.** Quando do pedido de repactuação o Licitante Vencedor, para fins de correção do salário de cada Jovem Aprendiz deverá utilizar a mesma proporção de correção do salário mínimo, se outro não for o valor estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou, ainda, em instrumento normativo interno da **EBC**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

**13.4.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação do Licitante Vencedor, acompanhada de demonstração analítica de aumento dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**13.4.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **EBC**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

**13.5.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **EBC** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pelo Licitante Vencedor corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**13.6.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.5** deste Edital que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores propostos pelo Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.

**13.7.** A repactuação de que trata o **subitem 13.4** do Edital deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

**13.8.** O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

**13.9.** Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas no Tópico U do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo V** deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10.** O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite de no mínimo de **5% (cinco por cento)** e de no máximo de **15% (quinze por cento)**, dos trabalhadores existentes nas dependências da **EBC**, cujas funções demandem formação profissional.

#### **14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O valor total anual estimado e máximo para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos, é de **R\$ 191.278,80 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, detalhado no Tópico I do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**14.1.1.** No valor total anual estimado no **subitem 14.1** foi considerado o salário do Jovem Aprendiz de **R\$ 413.33 (quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos)** por mês, conforme disposto no **subitem D1.10** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**14.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, PTRES 086101 e 086102, Fonte de Recursos 0172 e 0100 e Natureza de Despesa 339037.

#### **15. DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O objeto deste Pregão estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, do Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**15.2.** Os **serviços de organização e administração do programa de jovem aprendiz** deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **EBC**, no decorrer do prazo de vigência do Contrato.

**15.3.** O Licitante Vencedor deverá ser responsável pela administração do Programa Jovem Aprendiz, assim como pelo planejamento, pela elaboração e pela administração de todo o Processo de Seleção, devendo estar capacitado tecnicamente e logisticamente.

**15.4.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **EBC** designará o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

**15.5.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato verificar a perfeito execução dos serviços, objeto deste Edital, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula

contratual.

**15.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **EBC**.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos jovens aprendizes e demais documentos exigidos no **subitem T.1.31** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, relativos ao mês anterior, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

**16.1.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo o Licitante Vencedor apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**16.1.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se ao Licitante Vencedor a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**16.1.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pelo Licitante Vencedor junto ao documento de cobrança.

**16.1.4.** Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **EBC** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**16.2.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital, com a efetiva prestação dos serviços. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **EBC**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento

**16.3.** Para execução do pagamento de que trata o **subitem 16.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**, no CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**16.4.** Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**16.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

**16.6.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1.** Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **Tópico T** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VII**, além daquelas previstas neste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC**

**18.1.** As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **Tópico S** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VII**, ambos deste Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à celebração do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 10.8** deste Edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

**19.1.1.** advertência por escrito;

**19.1.2.** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.3.** multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.4.** multa de **15% (quinze por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.5.** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global anual estimado, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

**19.2.** Após celebração do instrumento contratual pelo Licitante Vencedor, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para a prestação dos serviços, de que trata o presente Edital, o Licitante Vencedor

sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo V**, ambos deste Edital.

**19.3.** As penalidades descritas nos **subitens 19.1 e 19.2, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**19.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **EBC** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**19.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**.

**19.6.** A imposição das penalidades previstas neste **Item 19** do Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**.

## **20. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**20.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante Vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

**20.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Pregão, na forma eletrônica, via e-mail [cpl\\_etc@etc.com.br](mailto:cpl_etc@etc.com.br) ou por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Coordenação de Protocolo da **EBC**, situada no **SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF - CEP: 70.333-900**, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**21.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

**21.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **subitem 21.1** deste Edital (art. 19 do Decreto 5.450, de 2005).

## 22. DOS RECURSOS

**22.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o Licitante deverá manifestá-la previamente ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio, durante a sessão pública, **explicitando sucinta e motivadamente suas razões**, imediatamente após a divulgação da fase recursal.

**22.2.** Aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso, o Licitante deverá num prazo de até **03 (três) dias úteis** encaminhar as razões de recurso, por meio de memoriais, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da **EBC**.

**22.3.** Os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**22.4.** É assegurada aos Licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**22.5.** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**22.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**) durante a sessão pública, importará na preclusão da pretensão recursal administrativa e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante Vencedor.

**22.7.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**22.8.** Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, em campo próprio (**Sistema Comprasnet**), no ato da sessão pública e, e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**22.9.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço **SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF**, em dias úteis, no horário **das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por *fac-símile* ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**23.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e será efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.

**23.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005.

**24.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**24.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**24.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na **EBC**.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**24.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa prevista no **item 19** deste Edital, o lance será considerado proposta.

**24.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.12.** Este Edital será fornecido a qualquer entidade sem fins lucrativos interessado, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br), no link “**acesso à informação**” em seguida “**Licitações e Contratos**”.

**24.13.** **Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da EBC em Brasília/DF de nº 09.168.704/0001-42.**

**24.14.** **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.**

**24.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente pelo *e-mail*: [cpl\\_ebc@ebc.com.br](mailto:cpl_ebc@ebc.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**24.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no Decreto nº 5.450, de 2005, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993.

## **25. DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e seus anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 03 de março de 2016.

**ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALADRINE**  
Pregoeiro  
Portaria-Presidente nº 337, de 02/06/2015.

### **MENSAGEM**

**RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO COMPRASNET, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.**

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>REQUISITANTE:</b>  Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas	<b>DIRETORIA RESPONSÁVEL:</b>  Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI
--	---

<b>A</b>	<b>OBJETO:</b>  Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, <b>para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC</b> , em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.
----------	--

<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b>  <b>B.1.</b> Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.  <b>B.2.</b> Desde 2005 a <b>EBC</b> realiza o Programa de Jovens Aprendizes. É um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.  <b>B.3.</b> O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.  <b>B.4.</b> Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, a <b>EBC</b> torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.  <b>B.5.</b> Diante do exposto e devido ao término do contrato EBC/COORD-CM/Nº 0094/2010, celebrado com as Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho cuja vigência está encerrando em <b>07/04/2016</b> , torna-se necessária a condução de processo licitatório para um novo contrato, assegurando, dessa forma, a continuidade desse serviço à <b>EBC</b> .
----------	--

<b>C</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:</b>  <b>C.1.</b> Exclusivamente de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a
----------	--

assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF e cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723, de 23/04/2012.

**C.2.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma, tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, cujo mercado, nesse ramo de atividade, é amplo e os serviços de administração de programa de aprendizagem são passíveis de serem executados individualmente, pelas entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

**D1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

**D1.1.** O Licitante Vencedor para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

**D1.1.1.** Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (**CBO de referência: 4110**), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013 do MTE;

**D1.1.2.** Oferecer instalações físicas, localizadas no Distrito Federal, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

**D1.1.3.** Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar; e;

**D1.1.4.** Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

**D1.2.** As exigências estabelecidas no **subitem D1.1** deverão ser declaradas pelo Licitante na proposta de preços, e serem comprovadas por meio de documentos e mediante vistoria técnica do Fiscal do Contrato designado pela **EBC**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do contrato, e sempre que solicitado pela **EBC**.

**D1.3. Das especificações Básicas:**

**D1.3.1.** A **EBC** responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2006, e o Licitante Vencedor como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;

**D1.3.1.1.** Considerando o percentual de no mínimo **5% (cinco por cento)**, disposto do artigo 429 da CLT, a **EBC** receberá inicialmente **18 (dezoito) aprendizes**, podendo, a seu critério, ampliar esse número a **15% (quinze por cento)**, no máximo dos trabalhadores existentes em suas dependências, cujas funções demandem formação profissional.

**D1.3.2.** O aprendiz terá vínculo empregatício com o Licitante Vencedor, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo ao mesmo às responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

**D1.3.3.** O Licitante Vencedor realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz;

**D1.3.4.** Após o Licitante Vencedor realizar a triagem dos adolescentes, a **EBC** poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais.

#### **D1.4. Da seleção de Aprendizes:**

**D1.4.1.** Os aprendizes contratados pelo Licitante Vencedor deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios:

**D1.4.1.1.** atender, prioritariamente, aos adolescentes entre **14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos**;

**D1.4.1.1.1.** o limite de idade estabelecido no **subitem D1.4.1.1** permitirá a celebração do contrato de aprendizagem entre o Licitante Vencedor e o jovem aprendiz, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme preceitua o § 3º do art. 428 da CLT;

**D1.4.1.2.** pertencer à família cuja renda familiar mensal per capita seja de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos;

**D1.4.1.3.** estar devidamente matriculado em instituição de ensino, sendo que esta condição somente poderá ser relevada no caso do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na **EBC**.

**D1.4.1.4.** estar inscrito no Programa de Aprendizagem.

#### **D1.5. Das Condições de Trabalho:**

**D1.5.1.** As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

**D1.5.1.1.** Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;

**D1.5.1.2.** É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, além dos serviços previstos no **subitem D1.5.1.6**;

**D1.5.1.3.** O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;

**D1.5.1.4.** O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;

**D1.5.1.5.** O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;

**D1.5.1.6.** Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores da **EBC**, não se responsabilizando o Licitante Vencedor, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

**D1.5.1.7.** Os aprendizes executarão na **EBC** atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

**D1.5.1.8.** Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);

**D1.5.1.9.** O Licitante Vencedor deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

## **D1.6. Do Contrato de Aprendizagem**

**D1.6.1.** O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre o Licitante Vencedor e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a **2 (dois) anos**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**D1.6.2.** O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

**D1.6.3.** O Licitante Vencedor é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da **EBC**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, **não existindo qualquer vínculo empregatício entre a EBC e os aprendizes** utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência.

**D1.6.4.** O Licitante Vencedor obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar à **EBC** as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações do Licitante Vencedor com os aprendizes, sendo permitido à **EBC** reter os pagamentos devidos ao Licitante Vencedor por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

**D1.6.5.** Fica expressamente pactuado, que se porventura a **EBC** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível ao Licitante Vencedor, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **EBC** poderá reter os pagamentos devidos ao Licitante Vencedor por força deste Instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.

**D1.6.6.** O contrato do aprendiz com o Licitante Vencedor extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

**D1.6.6.1.** desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

**D1.6.6.2.** falta disciplinar grave;

**D1.6.6.3.** ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

**D1.6.6.4.** a pedido do aprendiz.

**D1.6.7.** A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

**D1.6.8.** Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela **EBC** em conjunto com o Licitante Vencedor.

**D1.6.9.** O Licitante Vencedor deverá avisar à **EBC**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, do desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até **05 (cinco) dias úteis**.

#### **D1.7. Da Carga Horária dos Aprendizes**

**D1.7.1.** A **EBC** estabelecerá jornada máxima de **20 (vinte) horas semanais** para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica no Licitante Vencedor, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a **04 (quatro) horas**, devendo a **EBC** cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre o Licitante Vencedor e o aprendiz.

**D1.7.2.** As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de **04 (quatro) horas diárias cada**, em horários definidos pela **EBC** em comum acordo com o Licitante Vencedor.

**D1.7.3.** As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pelo Licitante Vencedor, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria MTE 1005/2013.

#### **D1.8. Do Controle da Frequência**

**D1.8.1.** O Licitante Vencedor encaminhará à **EBC** os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

**D1.8.2.** A **EBC** devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da frequência.

**D1.8.3.** As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a **EBC** ser informada pelo Licitante Vencedor, com antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, quanto ao início e término das férias.

**D1.8.3.1.** gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

**D1.8.4.** O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

**D1.8.4.1.** licença por motivo de saúde por até **15 (quinze) dias corridos**, mediante apresentação de atestado médico à **EBC**;

**D1.8.4.2.** licença por motivo de acidente de trabalho;

**D1.8.4.3.** licença paternidade por **05 (cinco) dias**, mediante apresentação de certidão de nascimento;

**D1.8.4.4.** licença maternidade por **120 (cento e vinte) dias**, mediante apresentação de atestado médico à **EBC**;

**D1.8.4.5.** durante **02 (dois) dias** por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à **EBC**;

**D1.8.4.6.** até **03 (três) dias consecutivos**, em virtude de casamento;

**D1.8.4.7.** por convocação da justiça.

**D1.8.5.** As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

**D1.8.6.** Os atestados e outros comprovantes referidos no **subitem D1.8.4** serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio ao Licitante Vencedor.

#### **D1.9. Do Uniforme**

**D1.9.1.** O uniforme deverá conter a logomarca da **EBC** e do Licitante Vencedor, bem como a expressão “**Jovem Aprendiz**”.

**D1.9.2.** O Licitante Vencedor **deverá fornecer 02 (dois) uniformes** a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada à **EBC**.

**D1.9.2.1.** O uniforme definido no **subitem D1.9.2** compreende o fornecimento de camisetas com a logomarca da **EBC**, cuja arte será disponibilizada ao Licitante Vendedor, e com a expressão “Jovem Aprendiz”.

**D1.9.3.** Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do fornecimento anterior.

**D1.9.4.** O aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá ao Licitante Vencedor o uniforme que tiver recebido.

#### **D1.10. Do Salário do Jovem Aprendiz**

**D1.10.1.** Fica desde já estabelecido que:

**D1.10.1.1.** o salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT, fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no sítio <http://portal.mte.gov/delegacias/mg/salário-dos-aprendizes-ano-2013.htm>, em **R\$ 4,00 (quatro reais)**, que equivale a **R\$ 413,33 (quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos)** por mês;

**D1.10.1.2.** será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos nos **subitens D1.10.1.1** desde de que esteja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **EBC**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

#### **D1.11. Do Corpo Técnico Multidisciplinar**

**D1.11.1.** O Licitante deverá comprovar e manter durante a vigência do instrumento de contrato, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

- a) assistente social;
- b) pedagogo;
- c) psicólogo;
- d) instrutor;

	<p>e) técnico administrativo;</p> <p>f) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.</p> <p><b>D1.11.1.1.</b> A exigência estabelecida no <b>subitem D1.11.1</b> visa o cumprimento do disposto na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.</p> <p><b>D1.11.1.2.</b> Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da citada capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela <b>EBC</b>, de acordo com as regras previstas neste instrumento.</p>
--	--

<b>D2</b>	<p><b>MARCA OU MODELO:</b></p> <p>Não se aplica.</p>
-----------	--

<b>D3</b>	<p><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b></p> <p><b>D3.1.</b> As especificações técnicas dos serviços a serem executados pelo Licitante Vencedor estão estabelecidas no <b>Tópico D1</b> deste Termo de Referência.</p>
-----------	---

<b>E</b>	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b></p> <p><b>E.1.</b> O serviço especificado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Decreto nº 5.450, de 2005; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p><b>E.2</b> Também encontra amparo na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, no Decreto nº 5.598/2005, na Resolução Normativa nº 067/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.</p>
----------	--

<b>F</b>	<p><b>PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:</b></p> <p><b>F.1.</b> A partir da data de início da vigência do Contrato, será realizada, <b>em até 05 (cinco) dias úteis</b>, nas dependências da <b>EBC</b>, situada no SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF, uma Reunião Preliminar de Alinhamento, na qual serão fornecidos eventuais esclarecimentos ao Licitante Vencedor sobre a execução do objeto e apresentados</p>
----------	--

o(s) supervisor (es) dos aprendizes.

**F.2.** No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar data de realização da reunião Preliminar de Alinhamento o Licitante Vencedor deverá colocar à disposição da **EBC** os aprendizes para início de suas atividades.

**F.3.** A Reunião será agendada previamente pela **EBC**, a ser realizada dentro do prazo previsto no **subitem F.1**, que comunicará a relação dos documentos a serem disponibilizados pelo Licitante Vencedor, na referida reunião, além daqueles enumerados no **subitem D1.1** na forma disposta no **subitem D.2** deste instrumento.

## **G1** ROTINA DE EXECUÇÃO:

**G1.1.** O Licitante Vencedor deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.

**G1.2.** O Licitante Vencedor executará os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando, rigorosa e obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e das Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**G1.3.** O Licitante Vencedor realizará o recrutamento e a seleção dos aprendizes, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor, considerando as especificações concedidas pela **EBC**, na Reunião Preliminar de Alinhamento de que trata o **subitem F.1**.

**G1.4.** O Licitante Vencedor fornecerá ao aprendiz informações preliminares para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com o mínimo de **80 (oitenta) horas-aula**, ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato de acordo com o art. 11 da Portaria MTE nº723/2012 no ambiente da entidade formadora.

**G1.5.** O Licitante Vencedor ministrará a parte teórica do programa de aprendizagem, realizará o acompanhamento, supervisionará as atividades dos aprendizes em colaboração com a **EBC** e providenciará a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

**G1.5.1.** aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, o Licitante Vencedor concederá o Certificado de Qualificação Profissional;

**G1.5.2.** o aprendiz que tiver participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

**G1.6.** O Licitante Vencedor avaliará trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos:

**G1.6.1.** interesse/comprometimento;

**G1.6.2.** assiduidade/pontualidade;

**G1.6.3.** crescimento/desenvolvimento;

**G1.6.4.** reciprocidade;

**G1.6.5.** sociabilidade;

**G1.6.6.** participação;

**G1.6.6.1.** A avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da **EBC**, em relação às quais o Supervisor do aprendiz designado pela **EBC** deverá ser consultado, sempre que necessário.

**G1.7.** O Licitante Vencedor deverá proceder ao acompanhamento *in loco* segundo o cronograma a ser elaborado pela **EBC**.

**G1.8.** O Licitante Vencedor encaminhará à EBC a frequência dos aprendizes referente às aulas teóricas.

**G1.9.** O Licitante Vencedor deverá apresentar e encaminhar à **EBC**, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

**G1.9.1.** contrato de trabalho;

**G1.9.2.** registro de empregados (menor aprendiz);

**G1.9.3.** comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

**G1.9.4.** carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pelo Licitante Vencedor;

**G1.9.5.** cópia do RG e CPF do aprendiz;

**G1.9.6.** cópia do RG e CPF do responsável legal;

**G1.9.7.** comprovante de residência;

**G1.9.8.** comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;

**G1.9.9.** atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;

**G1.9.10.** relatório pedagógico;

**G1.9.11.** 02 (duas) fotos 3 x 4.

**G1.10.** O Licitante Vencedor deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

	<p><b>G1.10.1.</b> termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;</p> <p><b>G1.10.2.</b> guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;</p> <p><b>G1.10.3.</b> aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;</p> <p><b>G1.10.4.</b> atestado de saúde ocupacional – ASO demissional;</p>
--	--

	<p><b>DO LOCAL DE EXECUÇÃO:</b></p> <p><b>G2.1.</b> Os serviços deverão ser prestados nas dependências da <b>EBC</b>, na cidade de Brasília/DF, nos seguintes endereços:</p> <p>a) <b>Sede</b> – SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo,</p> <p>b) <b>Ed. Rádio Nacional</b> – SRTVS Q. 701.</p> <p><b>G2.1.1.</b> Os serviços também poderão ser implementados, de acordo com as necessidades da <b>EBC</b>, em quaisquer outras localidades, do Distrito Federal, onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades.</p>
--	---

	<p><b>REGIME DE EXECUÇÃO</b></p> <p><b>G.3</b> A presente contratação deverá ser processada pelo regime de empreitada por preço unitário.</p>
--	---

	<p><b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA</b></p> <p><b>H</b> Não se aplica.</p>
--	---

	<p><b>I ORÇAMENTO ESTIMADO</b></p> <p><b>I.1.</b> Estima-se, para a presente contratação, o valor total global anual estimado e máximo de <b>R\$ 191.278,80 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)</b>.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Qtd. de Aprendiz</th> <th>Valor Unitário por Aprendiz</th> <th>Valor Mensal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para <b>recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC,</b></td> <td>18</td> <td>630,23</td> <td>11.344,14</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Qtd. de Aprendiz	Valor Unitário por Aprendiz	Valor Mensal	01	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para <b>recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC,</b>	18	630,23	11.344,14
Item	Descrição	Qtd. de Aprendiz	Valor Unitário por Aprendiz	Valor Mensal							
01	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para <b>recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC,</b>	18	630,23	11.344,14							

em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias			
<b>Valor Mensal com os Jovens Aprendizes (a)</b>			<b>11.344,14</b>
<b>Taxa de Administração (b)</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor Unitário da Taxa de Administração</b>	<b>Valor Mensal da Taxa de Administração</b>
	<b>28,83%</b>	<b>255,32</b>	<b>4.595,76</b>
<b>Valor Mensal com Taxa de Administração c = (a + b)</b>			<b>15.939,90</b>
<b>Valor Total Global Anual d = (c x 12)</b>			<b>191.278,80</b>

## J PROPOSTA ECONÔMICA

**J.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta econômica para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com, no mínimo, os seguintes itens:

**J.1.1.** Especificação do serviço oferecido, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente instrumento; discriminando os serviços de administração dos aprendizes e outros elementos que o Licitante julgar conveniente declarar;

**J.1.2.**, o **preço unitário por aprendiz**, o **preço mensal** e o **preço total global anual**, de acordo com os praticados no mercado, considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com o **modelo de proposta de cotação de preços**, constante **Encarte A** deste Termo de Referência;

**J.1.2.1.** No preço proposto deverá ser incluído o valor da **Taxa de Administração** para a prestação dos serviços de gerenciamento do programa de aprendizagem, por aprendiz;

**J.1.2.2.** A **Taxa de Administração** dos serviços, por aprendiz, a ser paga pela **EBC** mensalmente, deverá incluir todos os insumos necessários para a execução do Contrato;

**J.1.3.** Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de

acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

**J.1.4.** O Licitante, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, deverá comprovar e manter durante a vigência do instrumento de contrato, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

- a) assistente social;
- b) pedagogo;
- c) psicólogo;
- d) instrutor;
- e) técnico administrativo;
- f) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.

**J.1.4.1.** A exigência estabelecida no **subitem J.1.4** deverá ser cumprida mediante a apresentação de relação dos profissionais, contendo no mínimo: nome, número do RG, número do CPF e categoria profissional, devidamente acompanhada do documento de comprovação do vínculo existente entre o profissional e o Licitante, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou outros documentos que atendam a essa finalidade.

**J.1.5. Planilha de Custos e Formação de Preços**, para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Encarte B** deste Termo de Referência;

**J.1.5.1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser apresentado pelos Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

**J.1.5.2.** O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária na Planilha de Custos e Formação de Preço, **Encarte B** deste Termo de Referência, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais reatuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/con-

	<p>trato;</p> <p><b>J.1.5.3.</b> Para composição dos preços o Licitante deverá observar o disposto no <b>subitem D1.10</b> deste Termo de Referência e o valor do salário normativo do jovem aprendiz que trata o objeto deste instrumento, obedecendo a última <b>Convenção Coletiva de Trabalho, que versou sobre o salário da categoria</b>, se houver, podendo ainda ser solicitado maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;</p> <p><b>J.1.5.4.</b> Na composição dos preços da <b>Planilha de Custos e Formação de Preços</b>, o Licitante <b>estará obrigado a utilizar somente 02 (duas) casas decimais</b>, devendo observar o correto resultado entre a multiplicação do valor com as quantidades exigidas, a fim de evitar distorções na proposta de preços;</p> <p><b>J.1.5.5.</b> Caso o Licitante, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, <b>utilize o direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar</b>, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, <b>o documento de comprovação dessa isenção</b>;</p> <p><b>J.1.6.</b> A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>J.1.7.</b> O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;</p> <p><b>J.1.8.</b> Declaração de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à <b>EBC</b> o direito de verificar in loco, tais informações;</p> <p><b>J.1.9.</b> Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;</p> <p><b>J.1.10.</b> Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, contemplando inclusive a possibilidade do Licitante ministrar cursos de aprendizagem, na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou as Escolas Técnicas de Educação não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda necessária (arts. 430 e 431 da CLT);</p> <p><b>J.1.11.</b> Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
--	--

	<p><b>PROPOSTA TÉCNICA</b></p>
<b>K1</b>	<p>Não se aplica.</p>

<b>K2</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>  <b>K2.1.</b> Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:  <b>K.2.1.1. Atestado de capacidade técnica</b> emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o Licitante já executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste Termo de Referência, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à <b>EBC</b> o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.
<b>K3</b>	<b>CONTRATAÇÕES ESPECIAIS:</b>  Não se aplica.
<b>K4</b>	<b>CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:</b>  Não se aplica.
<b>L</b>	<b>GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:</b>  Não se aplica.
<b>M</b>	<b>GARANTIA CONTRATUAL:</b>  Não se aplica.
<b>N</b>	<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:</b>  <b>N.1.</b> Para julgamento da Licitação, deverá ser utilizado o critério do <b>Menor Preço Global Anual</b> , desde que atendidas as demais condições impostas por este Termo de Referência.
<b>O</b>	<b>VISTORIA</b>  Não se aplica.
<b>P</b>	<b>AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO</b>  Não se aplica.
<b>Q</b>	<b>SUBCONTRATAÇÃO</b>

**Q.1.** Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades, pelos mesmos motivos expostos no **Tópico C** deste Termo de Referência.

**R**

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**R.1.** O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, para tanto a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas indicará empregado que será designado Fiscal do Contrato e que terá a responsabilidade de supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, verificar se foram realizados a contendo e efetuar os atestos nas Notas Fiscais / Faturas, para fins de pagamento.

**R.2.** Como condição de recebimento e, por tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, sua aceitação será feita mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês de competência da execução dos serviços, pelo Fiscal do Contrato designado pela **EBC**.

**S**

**OBRIGAÇÕES DA EBC**

**S.1.** Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a **EBC** deverá:

**S.1.1.** acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo Licitante Vencedor, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência;

**S.1.2.** proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pelo Licitante Vencedor, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;

**S.1.3.** informar ao Licitante Vencedor a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do Licitante Vencedor o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

**S.1.4.** controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, de acordo com o previsto nos **subitens D1.5, D1.7 e D1.8** deste instrumento;

**S.1.5.** comunicar ao Licitante Vencedor eventual falta cometida pelo(s) aprendizes, encontrando em conjunto com o mesmo solução para o ocorrido;

**S.1.6.** receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

**S.1.7.** garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

**S.1.8.** participar da formação teórica, quando houver solicitação do Licitante Vencedor;

**S.1.9.** não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;

**S.1.10.** observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que o Licitante Vencedor escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, com:

**S.1.10.1.** prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

**S.1.10.2.** ao trabalho em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte;

**S.1.10.3.** ao trabalho em ambientes penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz;

**S.1.10.4.** ao trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando for providenciado transporte gratuito pela **EBC**.

**S.1.11.** estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pelo Licitante Vencedor, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem;

**S.1.12.** prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente ao Licitante Vencedor, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;

**S.1.13.** indicar os empregados da **EBC** que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

**S.1.14.** prestar ao Licitante Vencedor todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

**S.1.15.** dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar, progressivamente as tarefas;

**S.1.16.** estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, **20 (vinte) horas** semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;

**S.1.17.** permitir que os aprendizes compareçam às dependências do Licitante Vencedor para participarem das aulas teóricas, que não poderão ocupar menos que **30% (trinta por cento)** e no máximo **50% (cinquenta por cento)** do total mensal, de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional / CONAP;

**S.1.18.** impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos aprendizes colocados à sua disposição;

**S.1.19.** atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do Fiscal do Contrato, a ser indicado para, em conjunto com o Gestor Documental, realizar o acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual;

**S.1.20.** acionar o Licitante Vencedor quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

## **T OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**T.1.** Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor deverá:

**T.1.1.** manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

**T.1.2.** ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional e ser devidamente registrada junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990 e da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

**T.1.3.** possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;

**T.1.4.** recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à **EBC**;

**T.1.5.** contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598, de 2005, comprovando junto à **EBC** a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

**T.1.6.** efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, e carga horária de **04 (quatro) horas diárias**;

**T.1.7.** conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;

**T.1.8.** comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

**T.1.9.** manter o controle do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **EBC** mediante relatórios mensais;

**T.1.10.** informar à **EBC** da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;

**T.1.11.** prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes, na forma estabelecida no **subitem T.1.31 e Y.1**;

**T.1.12.** avaliar os aprendizes, trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos;

**T.1.13.** emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à **EBC 05 (cinco) dias**, antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;

**T.1.14.** manter a **EBC** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**T.1.15.** consultar a **EBC** e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;

**T.1.16.** executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionado a execução das atividades práticas no âmbito da **EBC**;

**T.1.17.** assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o **05 (quinto) dia útil**;

**T.1.18.** assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a **EBC** de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais

vantagens, bem como contribuições sociais específicas, conforme previsto no **Tópico D1** deste Termo de Referência;

**T.1.19.** colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando científica pela **EBC** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

**T.1.20.** responsabilizar-se por qualquer indenização à **EBC** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência;

**T.1.21.** estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos das Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE e nas legislações subsidiárias;

**T.1.22.** manter, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor, técnico administrativo, e educador, este último responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, nos termos da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

**T.1.23.** definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas da **EBC** antes do início da execução das atividades práticas;

**T.1.24.** providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **EBC**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

**T.1.25.** elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à **EBC**, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

**T.1.26.** apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

**T.1.27.** manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à **EBC** quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades;

**T.1.28.** executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

**T.1.29.** efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

**T.1.30.** fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05);

**T.1.31.** fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- d) Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- e) Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- f) Recibo de Vale-Transporte;
- g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;
- h) Cópia da folha de pagamento;
- i) Cópia das folhas de frequência;
- j) Cópia da RAIS, na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440 / 2011;
- l) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **EBC**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.
- m) Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

## **U SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**U.1.** O Licitante Vencedor ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem T.1.1**, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

**U.1.1.** No caso do disposto no subitem anterior, o Licitante Vencedor terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de recebimento de notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **EBC**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem U.2**.

	<p><b>U.2.</b> Além das penalidades previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor, por descumprimento de quaisquer condições previstas, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a critério da <b>EBC</b>:</p> <p><b>U.2.1.</b> advertência por escrito;</p> <p><b>U.2.2.</b> multa de <b>5% (cinco por cento)</b> sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;</p> <p><b>U.2.3.</b> multa de <b>10% (dez por cento)</b> sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;</p> <p><b>U.2.4.</b> multa de <b>20% (vinte por cento)</b> sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido ao Licitante Vencedor no último mês de vigência do Contrato;</p> <p><b>U.2.5.</b> impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4o, da Lei no 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.</p> <p><b>U.3.</b> As penalidades descritas no <b>subitem U.2.</b> podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da <b>EBC</b>, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.</p> <p><b>U.4.</b> As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.</p> <p><b>U.5.</b> A imposição das sanções previstas neste Tópico não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à <b>EBC</b>.</p> <p><b>U.6.</b> Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela <b>EBC</b>.</p>
--	--

<b>V</b>	<p><b>INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</b></p> <p><b>V.1.</b> A relação a ser estabelecida entre a <b>EBC</b> e o Licitante Vencedor, em razão da cooperação recíproca entre as partes, assim como a existência de obrigações futuras a serem cumpridas, deverá ser concretizada por meio de instrumento de contrato.</p>
----------	---

<b>W</b>	<p><b>VIGÊNCIA</b></p> <p><b>W.1.</b> O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de <b>12</b></p>
----------	---

	<p><b>(doze) meses</b>, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.</p> <p><b>W.2.</b> O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite de no mínimo de <b>5% (cinco por cento)</b> e de no máximo de <b>15% (quinze por cento)</b>, dos trabalhadores existentes nas dependências da <b>EBC</b>, cujas funções demandem formação profissional.</p> <p><b>W.3.</b> O Licitante Vencedor deverá manifestar formalmente seu desinteresse na renovação do contrato com antecedência mínima de <b>60 (sessenta) dias</b>.</p>
--	--

<b>X</b>	<p><b>REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS</b></p> <p><b>X.1.</b> O contrato poderá ser repactuado, a pedido do Licitante Vencedor e visando a adequação do preço contratado ao valor de Mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.</p> <p><b>X.1.1.</b> Quando do pedido de repactuação o Licitante Vencedor, para fins de correção do salário de cada Jovem Aprendiz deverá utilizar a mesma proporção de correção do salário mínimo, se outro não for o valor estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou, ainda, em instrumento normativo interno da <b>EBC</b>, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.</p> <p><b>X.2.</b> As repactuações serão precedidas de solicitação do Licitante Vencedor, acompanhada de demonstração analítica de aumento dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.</p> <p><b>X.2.1.</b> É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da <b>EBC</b>, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.</p> <p><b>X.3.</b> Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a <b>EBC</b> realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos percentuais praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.</p> <p><b>X.4.</b> Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no <b>subitem X.3</b> deste instrumento que o valor contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.</p>
----------	--

**X.5.** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

**Y LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**Y.1.** O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos jovens aprendizes e demais documentos exigidos no **subitem T.1.31** deste Termo de Referência, relativos ao mês anterior, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

**Y.1.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo o Licitante Vencedor apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**Y.1.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se ao Licitante Vencedor a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**Y.1.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pelo Licitante Vencedor junto ao documento de cobrança.

**Y.1.4.** Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **EBC** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**Y.2.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **EBC**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

**Y.3.** Para execução do pagamento de que trata o **subitem Y.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, **CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Y.4.** Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Y.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

**Y.6.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**Y.7.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **Z FISCALIZAÇÃO:**

**Z.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **EBC**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**Z.2.** Não obstante o Licitante Vencedor seja a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, a **EBC** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por Fiscal ou Gestor designado, com as seguintes atribuições para isso:

**Z.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do jovem aprendiz que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

**Z.2.2.** Elaborar Planilha Resumo de todo o Contrato. Ela conterá a relação de todos os Jovens Aprendizes que prestam serviços nas instalações da **EBC**, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

**Z.2.3.** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos Jovens Aprendizes, e verificar se elas coincidem com o informado pelo Licitante Vencedor e pelo aprendiz.

**Z.2.3.1.** Terá especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, o horário de trabalho, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

**Z.2.4.** Verificar se os Jovens Aprendizes estão cumprindo à jornada de trabalho;

**Z.2.5.** Recepcionar a (s) Nota (s) Fiscal (is) de pagamento, fazer os devidos lançamentos e atestá-la;

**Z.2.6.** Exigir do Licitante Vencedor a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e vales-transportes dos Jovens Aprendizizes colocados a disposição da **EBC**;

**Z.2.7.** Exigir do Licitante Vencedor a apresentações dos recolhimentos do FGTS e do INSS dos Jovens Aprendizizes colocados a disposição da **EBC**.

**Z.2.8.** Observar qual é a data-base de correção do salário mínimo ou da categoria prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, este último se houver. Os reajustes dos salários dos Jovens Aprendizizes devem ser obrigatoriamente concedidos pelo Licitante no dia e percentual previstos;

**Z.2.9.** Acompanhar o controle férias e licenças dos empregados do Licitante Vencedor, colocados a disposição da **EBC**;

**Z.2.10.** Avaliar os resultados alcançados em relação ao Licitante Vencedor, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**Z.2.11.** Exigir que os recursos humanos empregados estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

**Z.2.12.** Avaliar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, rejeitando aqueles que estejam em desacordo com o exigido neste instrumento;

**Z.2.13.** Verificar se os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida;

**Z.2.14.** Acompanhar a execução e exigir o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**Z.3.** Exigir que o Licitante Vencedor instrua os Jovens Aprendizizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**Z.3.1.** Os Jovens Aprendizizes também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**Z.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Licitante Vencedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência.

**Z.5.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

**Z.5.1.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados

imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**.

**Z.6.** Ao fim do Contrato o mesmo só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Licitante Vencedor, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes ao Jovem Aprendiz, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Z.7.** A existência e a atuação da fiscalização da **EBC** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas do Licitante Vencedor, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**AA.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **EBC** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**AA.2.** Nas ocorrências de situações não previstas neste Termo de Referência, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT (Consolidações de Leis Trabalhistas) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no tocante ao cumprimento do Programa de Jovens Aprendiz.

**AA.3.** A contratação de aprendizes será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a legislação em vigor e a existência de dotação orçamentária e financeira pela **EBC** para realização dessas despesas

**AA.4.** É vedado ao Licitante Vencedor a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **EBC**.

**AA.5.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **EBC**.

**AA.6.** Este Termo de Referência é parte integrante da **RMS/Gerência de Gestão de Pessoas nº 001/2015**.

#### **AB DADOS DO GERENTE E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável pela elaboração:

Brasília/DF, 14 de julho de 2015

**Mário Márcio Simões de Oliveira**  
Gerente de Gestão de Pessoas;

De acordo. Encaminhe-se ao Gerente Executivo de Administração, para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de julho de 2015

**Simeí Susã Spada**  
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

Responsável pela aprovação:

Brasília, 14 de julho de 2015

**Clóvis Felix Curado Júnior**  
Diretor da DIAFI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**ENCARTE A**

**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, **para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC**, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.

**DATA DE ABERTURA: 016/03/2016.**

**HORARIO: 09h30 min. (horário de Brasília/DF).**

Item	Descrição	Qtd. de Aprendiz	Valor Unitário por Aprendiz	Valor Mensal
01	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, <b>para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à EBC</b> , em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.	18		
<b>Valor Mensal com os Jovens Aprendizes (a)</b>				
<b>Taxa de Administração (b)</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor Unitário da Taxa de Administração</b>	<b>Valor Mensal da Taxa de Administração</b>
<b>Valor Mensal com Taxa de Administração c = (a + b)</b>				
<b>Valor Total Global Anual d = (c x 12)</b>				

O valor total global anual proposto é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (por extenso).

**OBSERVAÇÃO:**

- a) Para preenchimento da proposta junto ao **Sistema Comprasnet**, no campo **valor unitário**, deverá ser informado o **valor total mensal**, e para o campo valor total, deverá ser informado o **valor anual**, ou seja, valor para 12 (doze) meses.
- b) O Licitante deverá indicar na proposta o percentual e o valor da Taxa de Administração;
- c) Juntamente com a proposta o Licitante deverá apresentar a **planilha de custos e de formação de preços**;
- d) Informar e juntar cópia, se houver, da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
Prazo de Entrega:	Agência:
Prazo de Garantia:	Conta-corrente:

**Das Declarações e demais documentos:**

- a) Declaração expressa de que o preço estabelecido na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização convênios com as instituições de ensino, de desempenho das atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Estágio na Administração Pública Federal e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;
- b) **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo VI**, deste Edital;
- c) Relação contendo os convênios ou outros instrumentos jurídicos firmados, com no mínimo, **03 (três)** Instituições de Ensino, cujo curso esteja regularizado pelo MEC, para atender as necessidades da **EBC**;
- d) Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à **EBC** o direito de verificar, *in loco*, tais informações;
- e) Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos;
- f) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h) Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de

que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

i) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo / Função:
Endereço:	CPF / MF nº
Telefone / Fax:	RG nº ..... Expedido por: .....
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:
XX	Endereço:
XX	Telefone / Fax:
XX	E-mail:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação Completa)(Nº do RG)

### OBSERVAÇÕES:

a) (\*) dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;

b) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**b.1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b.2)** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

c) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO				
Descrição do Item / Gestão Trabalhista	Unidade	Quantidade / Percentuais	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
Salário Mínimo de Referência	Mês	01		
Coeficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	01		
Valor	Mês	01		
REMUNERAÇÃO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade / Percentuais	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
Salário	Hora	100		
<b>Subtotal da Remuneração</b>				
ENCARGOS SOCIAIS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade / Percentuais	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
<b>GRUPO A</b>				
- INSS				
- FGTS				
- PIS				
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>				
<b>GRUPO B</b>				
- Adicional de Férias (1/3)				
- 13º Salário				
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>				
<b>GRUPO C</b>				
Incidência de FGTS e PIS sobre o Grupo B				
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>				
<b>Subtotal de Encargos Sociais (Grupo A + Grupo B + Grupo C)</b>				

BENEFÍCIOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade / Percentuais	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
Vale Transporte				
Uniforme				
<b>Subtotal de Benefícios</b>				
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL / TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade / Percentuais	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
PCMSO				
Capacitação Técnica-Profissional Metódica				
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico				
Gestão Trabalhista				
Seleção, Recrutamento e Acompanhamento				
Material Didático				
<b>Subtotal da Gestão Educacional e Operacional / Taxa de Administração</b>				
TOTAL DA PLANILHA				
<b>VALOR UNITÁRIO DO JOVEM APRENDIZ</b> (Subtotal da Remuneração + Subtotal de Encargos Sociais + Subtotal de Benefícios + Subtotal da Gestão Educacional e Operacional / Taxa de Administração)				
<b>VALOR MENSAL PARA 18 (DEZOITO) APRENDIZES</b>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b> [Valor Mensal x 12 (doze) meses]				

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária na Planilha de Custos e Formação de Preço, com inclusão ou exclusão de itens, desde que os custos demonstrados reflitam efetivamente os componentes do preço ofertado, de forma a viabilizar o cumprimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e legislação em vigor, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

b) Todos os valores dos itens listados na composição dos **Insumos de Mão-de-obra** deverão ser justificados através de um memorial de cálculo, conforme exemplo a seguir:

#### **Custo com Auxílio Transporte**

Quantidade de passagens por dia: 02

Dias trabalhados por mês: 22

Valor da passagem: 3,00

Valor Mensal: R\$ 132,00

(-) Custeio do Vale Transporte pelo Beneficiário (6%) = 26,52

Valor Mensal= R\$ 105,52

c) A **EBC** poderá exigir as notas fiscais dos **Insumos da Mão-de-obra, Materiais, Ferramentas e Equipamentos** para comprovar os valores propostos na planilha;

d) Na composição dos **Tributos** deverão constar apenas os tributos indiretos. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custo, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o Licitante;

e) Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços o Licitante deverá apresentar cópia da Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, se houver;

f) Caso o Licitante, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, **usou do direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar**, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, **o documento de comprovação dessa isenção.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do  
Licitante) sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo)  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos  
no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, promovido pela **EBC**, e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda, que não possui registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de  
Empresas Inidôneas e Suspensas, mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU e de  
Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade  
Administrativa.

**Ressalva:** A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário (  ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação Completa)  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar com “X” a ressalva acima;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do Licitante), sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM ( )** ou **NÃO (...)**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação Completa)  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar com **"X"** a ressalva acima.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação Completa do Representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação Completa do Licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no **subitem 6.5.3** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 006/2016** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(identificação do Licitante)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 006/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 006/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 006/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** antes da abertura oficial das propostas; e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**PROCESSO Nº 0783/2015**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços em Programa de Aprendizagem**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do JOVEM APRENDIZ, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**,

aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0783/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

**4.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** responderá como tomadora dos serviços prestados e cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2005, e a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) como entidade certificadora e empregadora dos menores aprendizes.

**4.2.** Os menores aprendizes disponibilizados à **CONTRATANTE (EBC)** deverão estar, prioritariamente, na faixa etária entre **14 (quatorze) anos e de 18 (dezoito) anos** e devidamente inscritos no programa de aprendizagem técnico-profissional metódico realizado pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**4.2.1.** As atividades práticas desenvolvidas pelos menores aprendizes na **CONTRATANTE (EBC)** serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva de prática profissional, em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem técnico-profissional metódica por ele recebida na **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**4.3.** Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE (EBC)**, inicialmente, solicitará à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) a disponibilização de 18 (dezoito) menores, quantidade esta que será paulatinamente acrescida de novos menores aprendizes até o atingimento do percentual previsto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 10.097/2000, tudo de acordo com as justificativas e documentos constantes dos autos do Processo nº 0783/2015 da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.3.1.** A alteração da quantidade de menores aprendizes, dentro dos limites percentuais estabelecidos pelo art. 429 da CLT, por ser norma específica, não caracterizará acréscimo ou supressão dos serviços deste Contrato nos moldes do estipulado no parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

**4.3.2.** O menor aprendiz terá vínculo empregatício com a **CONTRATADA** (\_\_\_\_), conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT.

**4.3.3.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz.

**4.3.3.1.** Após a triagem dos menores aprendizes realizada pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), a **CONTRATANTE (EBC)** poderá selecionar aqueles que melhor se adaptarem às suas diretrizes institucionais.

**4.4.** Os aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos deverão ser selecionados pela

**CONTRATADA** (\_\_\_\_), obedecendo aos seguintes critérios:

- a) pertencer à família cuja renda *per capita* seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos;
- b) estar, prioritariamente, na faixa etária entre **14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos**;
- c) estar frequentando Curso de Aprendizagem fornecido pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_);
- d) estar devidamente matriculado em instituições de ensino, sendo que esta condição somente poderá ser relevada no caso do menor concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) o(s) menor(es) aprendiz(es) alocado(s) no Curso de Aprendizagem na **CONTRATANTE (EBC)**, para todos os efeitos legais, somente serão substituídos se houver interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecidos os critérios de oportunidade e conveniência para a Administração.

**4.5.** O limite de idade estabelecido na **alínea “b” do item 4.4.** desta Cláusula permitirá a celebração do Contrato de Aprendizagem entre a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) e o jovem aprendiz, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme preceitua o § 3º do art. 428 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**5.1.** Em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 67, de 25/06/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13 de setembro de 2001, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) depositará no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 702, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 18 de dezembro de 2001.

**5.2.** Compete à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) selecionar e matricular os menores aprendizes, prepará-los, encaminhá-los à **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, além de acompanhar o desenvolvimento dos menores aprendizes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

**5.3.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) irá ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem, supervisionar as atividades dos menores aprendizes em colaboração com a **CONTRATANTE (EBC)**, fazer o acompanhamento escolar dos menores aprendizes, e providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

**5.4.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor, considerando as especificações concedidas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.5.** Será concedido ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, aí incluídas as

férias a que fizerem jus, o Certificado de Qualificação Profissional emitido pela CONTRATADA (\_\_\_\_\_) e assinado juntamente com a CONTRATANTE (EBC).

**5.6. A CONTRATADA (\_\_\_\_\_) deverá fornecer ao aprendiz informações preliminares para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com o mínimo de **80 (oitenta) horas-aula**, ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato de acordo com o art. 11 da Portaria MTE nº 723/2012 no ambiente da entidade formadora.**

**5.7. O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.**

**5.8. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada trimestralmente pela CONTRATADA (\_\_\_\_\_) e pela CONTRATANTE (EBC), sob os seguintes aspectos:**

- a) interesse/comprometimento;
- b) assiduidade/pontualidade;
- c) crescimento/desenvolvimento;
- d) reciprocidade;
- e) sociabilidade;
- f) participação.

**5.8.1. A avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da **CONTRATANTE (EBC)**, em relação às quais o Supervisor do aprendiz designado pela **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser consultado, sempre que necessário.**

**5.8.2. A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_) deverá proceder ao acompanhamento *in loco* conforme o cronograma elaborado pela **CONTRATANTE (EBC)**.****

**5.9. A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_) deverá apresentar e encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:****

- a) contrato de trabalho;
- b) registro de empregados (menor aprendiz);
- c) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_) ;**
- e) cópia do RG e CPF do aprendiz;
- f) cópia do RG e CPF dos responsável legal;

- g) comprovante de residência;
- h) comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- i) atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;
- j) relatório pedagógico;
- k) 02 (duas) fotos 3 x 4.

**5.10.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

- a) termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;
- b) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;
- c) aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;
- d) atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

**5.11.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**6.1.** Os menores aprendizes desempenharão atividades administrativas.

**6.2.** É vedado aos menores aprendizes o trabalho noturno, periculoso, insalubre ou penoso, além dos serviços previstos no item 6.7. desta Cláusula.

**6.3.** O aprendiz não trabalhará sob regime de horas-extras ou de compensação.

**6.4.** O trabalho do menor aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme art. 403, parágrafo único, da CLT.

**6.5.** O aprendizado técnico-profissional metódico recebido na **CONTRATADA** (\_\_\_\_) será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo menor aprendiz na **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.6.** Ao(s) menor(es) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores da **CONTRATANTE (EBC)**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** (\_\_\_\_), por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

**6.7.** O(s) aprendiz(es) executará(ão) na **CONTRATANTE (EBC)** atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

**6.8.** Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e

diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

**6.9.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_), deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

**6.10.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá fornecer 02 (dois) uniformes a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.11.** O uniforme deverá conter a logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** e da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), bem como a expressão “Jovem Aprendiz”.

**6.12.** O uniforme definido no **item 6.10.** desta Cláusula, compreenderá o fornecimento de camisetas com a logomarca da **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.12.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará a arte, logomarca, à **CONTRATADA** (\_\_\_\_), com a expressão “**Jovem Aprendiz**”.

**6.13.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá realizar a reposição dos uniformes ao menor aprendiz a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior.

**6.14.** O menor aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) o uniforme que tiver recebido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA DOS MENORES APRENDIZES**

**7.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os menores aprendizes, incluindo a aprendizagem técnica na **CONTRATADA** (\_\_\_\_), e jornada diária compatível com o horário escolar dos mesmos, não superior a 04 (quatro) horas, devendo a **CONTRATANTE (EBC)** cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) e o menor aprendiz.

**7.2.** As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de **04 (quatro) horas diárias cada**, em horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** em comum acordo com a **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**7.3.** As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria MTE 1005/13.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

**8.1.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) encaminhará a **CONTRATANTE (EBC)** os formulários para registro de frequência e férias dos menores aprendizes.

**8.2.** A **CONTRATANTE (EBC)** devolverá as folhas de frequência devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência registrada.

**8.3.** As férias dos menores aprendizes serão marcadas em período que coincida com as férias escolares, devendo a **CONTRATANTE (EBC)** ser informada pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_),

com antecedência de 30 (trinta) dias, do início e término das férias.

**8.3.1.** O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedidas de uma única vez.

**8.4.** O menor aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

**a)** licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

**b)** licença por motivo de acidente de trabalho;

**c)** licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

**d)** licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

**e)** durante 05 (cinco) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado de óbito;

**f)** até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**g)** durante 05 (cinco) dias por internação do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à **CONTRATANTE (EBC)**;

**h)** por convocação da justiça.

**8.5.** As ausências do menor aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas, serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

**8.6.** Os atestados e outros comprovantes referidos no **item 8.5.** desta Cláusula serão homologados pela **CONTRATANTE (EBC)** e anexados à folha de frequência do menor aprendiz no momento do envio à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**.

**8.7.** A **CONTRATANTE (EBC)** comunicará, por escrito, imediatamente, à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, no caso de falta do menor aprendiz capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do menor aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**9.1.** O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** e o aprendiz, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**9.2.** O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e

final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

**9.3.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos menores aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE (EBC)**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os menores aprendizes utilizados na execução do objeto deste Contrato.

**9.4.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar a **CONTRATANTE (EBC)** as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) com os menores aprendizes, sendo permitido à **CONTRATANTE (EBC)** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) por força deste Contrato, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

**9.5.** Fica expressamente pactuado, que se porventura a **CONTRATANTE (EBC)** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Contrato atribuível à **CONTRATADA** (\_\_\_\_), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) por força deste Contrato, até que esta satisfaça a respectiva obrigação.

**9.6.** O contrato do aprendiz com a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**9.7.** A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

**9.8.** Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela **CONTRATANTE (EBC)** em conjunto com a **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**9.9.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá avisar a **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, do desligamento do menor aprendiz do programa de aprendizagem, devendo ser substituído por outro, em até **05 (cinco) dias úteis**.

**9.10.** Fica estabelecido que o salário do menor aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT, fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.10.1.** Será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no **item 9.10.** desta Cláusula, desde de que seja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem

Aprendiz.

**9.11. CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá comprovar e manter durante a vigência deste Instrumento, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

- a) assistente social;
- b) pedagogo;
- c) psicólogo;
- d) instrutor;
- e) técnico administrativo;
- f) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.

**9.12.** A exigência estabelecida no **item 9.11.** desta Cláusula visa o cumprimento do disposto na Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

**9.13.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA (\_\_\_\_)** para fins de comprovação da citada capacitação técnico-profissional, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as regras previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- a) **Sede** – SCS, Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo;
- b) **Ed. Rádio Nacional** – SRTVS Q. 701.

**10.2.** Os serviços também poderão ser implementados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em quaisquer outras localidades, do Distrito Federal, onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

**11.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

**11.2.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do jovem aprendiz que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- b) elaborar Planilha Resumo de todo o Contrato, que deverá conter a relação de todos os Jovens Aprendizes que prestam serviços nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, salário, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- c) conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos Jovens Aprendizes, e verificar se elas coincidem com o informado pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** e pelo aprendiz, sendo importante que esteja corretamente discriminada, com especial atenção à data de início do contrato de trabalho, o horário de trabalho, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- d) verificar se os Jovens Aprendizes estão cumprindo a jornada de trabalho;
- e) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- f) exigir da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e vales-transportes dos Jovens Aprendizes colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) exigir da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** a apresentação dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dos Jovens Aprendizes colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) observar a data-base de correção do salário mínimo ou da categoria prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, este último se houver, devendo os reajustes dos salários dos Jovens Aprendizes serem obrigatoriamente concedidos pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** no dia e percentual previstos;
- i) acompanhar o controle de férias e licenças dos Jovens Aprendizes da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, colocados a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;
- j) avaliar os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- k) exigir que os recursos humanos empregados estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- l) avaliar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, rejeitando aqueles que estejam em desacordo com o exigido neste Instrumento;
- m) verificar se os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida neste Contrato;

n) acompanhar a execução e exigir o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

o) exigir que a **CONTRATADA** (\_\_\_\_\_) instrua os Jovens Aprendizizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

o.1) Os Jovens Aprendizizes também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

p) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**11.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_);

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**11.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), no que concerne a execução do objeto contratado.

**11.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.7. A CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**11.7.1.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**.

**11.8.** Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

**11.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA (\_\_\_\_)** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato.

**11.10.** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o valor mensal unitário por aprendiz de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a tabela abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição	Quant. de Jovem Aprendiz	Valor Unitário por Jovem Aprendiz	Valor Mensal
01	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para <b>recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à CONTRATANTE (EBC)</b> , em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.	18		
<b>Valor Mensal com os Jovens Aprendizes (a)</b>				
<b>Taxa de Administração (b)</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor Unitário da Taxa de Administração</b>	<b>Valor Mensal da Taxa de Administração</b>

<b>Valor Mensal com Taxa de Administração</b> (c) = (a + b)			
<b>Valor Total Global Anual</b> (d) = (c x 12)			

**12.1.1.** Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) será remunerada pelo percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), correspondente à Taxa de Administração a ser aplicada ao valor total mensal da bolsa de estágio de cada estagiário ativo da **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.2.** Na Taxa de Administração de que trata o **subitem 12.1.1.** desta Cláusula, estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**12.2.** O pagamento dos serviços **efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos jovens aprendizes e demais documentos exigidos no **subitem 16.1.32** da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, relativos ao mês anterior, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**12.2.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**12.2.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**12.2.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_) junto ao documento de cobrança.

**12.2.4.** Na situação prevista no **subitem 12.2.3.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**12.3.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**12.3.1.** Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42,** com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**.

**12.3.2.** Caso a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** providencie as medidas saneadoras.

**12.3.3.1.** Na hipótese aventada no **subitem 12.3.4.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC).**

**12.3.4.** O pagamento de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**12.3.5.** No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

**12.4.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC),** for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

**12.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

**12.6.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

#### **NOTA DE EMPENHO**

<b>Programa de Trabalho:</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	
<b>Nota de Empenho:</b>	

<b>Emissão:</b>	
<b>Valor:</b>	

**13.1.1.** As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**14.1.** Este Contrato terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**14.1.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite de no mínimo de **5% (cinco por cento)** e de no máximo de **15% (quinze por cento)**, dos trabalhadores existentes nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, cujas funções demandem formação profissional.

**14.1.2.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

**14.1.3.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação das Taxas de Administração praticadas no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

**14.2.** O presente Instrumento será rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

**c)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

**d)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO**

**15.1.** A pedido da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos

deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

**15.1.1.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_), quando do pedido de repactuação para fins de correção do salário de cada Jovem Aprendiz, deverá utilizar a mesma proporção de correção do salário mínimo, se outro não for o valor estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

**15.1.2.** Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

**15.1.3.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 15.1.2.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

**15.1.3.** A repactuação de que trata o **item 15.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

**15.1.4.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

**15.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), acompanhada de demonstração analítica de aumento dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**15.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da **CONTRATANTE (EBC)**, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (\_\_\_\_)**

**16.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) compromete-se a:

**16.1.1.** manter durante a vigência do contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

**16.1.2.** ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional e ser devidamente registrada junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na

forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990 e da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

**16.1.3.** prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

**16.1.4.** possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;

**16.1.5.** recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à **CONTRATANTE (EBC)**;

**16.1.6.** contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598, de 2005, comprovando junto à **CONTRATANTE (EBC)** a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

**16.1.7.** efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, e carga horária de **04 (quatro) horas diárias**;

**16.1.8.** conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;

**16.1.9.** comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

**16.1.10.** manter o controle do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à **CONTRATANTE (EBC)** mediante relatórios mensais;

**16.1.11.** informar à **CONTRATANTE (EBC)** da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;

**16.1.12.** prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes, na forma estabelecida no **subitem 16.1.32.** desta Cláusula e no **item 12.2.** da Cláusula Décima Segunda;

**16.1.13.** avaliar os aprendizes, trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos;

**16.1.14.** emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à **CONTRATANTE (EBC) 05 (cinco) dias**, antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;

**16.1.15.** manter a **CONTRATANTE (EBC)** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**16.1.16.** consultar a **CONTRATANTE (EBC)** e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;

**16.1.17.** executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionado a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE (EBC)**;

**16.1.18.** assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o **05 (quinto) dia útil**;

**16.1.19.** assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas;

**16.1.20.** colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pela **CONTRATANTE (EBC)** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

**16.1.21.** responsabilizar-se por qualquer indenização à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Instrumento;

**16.1.22.** estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos das Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, e nas legislações subsidiárias;

**16.1.23.** manter, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor, técnico administrativo, e educador, este último responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, nos termos da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

**16.1.24.** definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas da **CONTRATANTE (EBC)** antes do início da execução das atividades práticas;

**16.1.25.** providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **CONTRATANTE (EBC)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

**16.1.26.** elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à **CONTRATANTE (EBC)**, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

**16.1.27.** apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

**16.1.28.** manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades;

**16.1.29.** executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

**16.1.30.** efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

**16.1.31.** fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05);

**16.1.32.** fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- d) Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- e) Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- f) Recibo de Vale-Transporte;
- g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;
- h) Cópia da folha de pagamento;
- i) Cópia das folhas de frequência;
- j) Cópia da RAIS, na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440/2011;
- l) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.
- m) Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**17.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**17.1.1.** acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado Fiscal deste Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Instrumento;

**17.1.2.** proporcionar aos jovens aprendizes atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;

**17.1.3.** informar à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

**17.1.4.** controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, de acordo com o previsto nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, deste Instrumento;

**17.1.5.** comunicar à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** eventual falta cometida pelo(s) aprendizes, encontrando em conjunto com o mesmo solução para o ocorrido;

**17.1.6.** receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

**17.1.7.** garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

**17.1.8.** participar da formação teórica, quando houver solicitação da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**;

**17.1.9.** não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;

**17.1.10.** observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, dentre as seguintes vedações:

a) à prorrogação e à compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

- b) ao labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;
- c) ao labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos menores aprendizes;
- d) ao labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do menor aprendiz;
- e) ao labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**17.1.11.** estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem;

**17.1.12.** prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;

**17.1.13.** indicar os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

**17.1.14.** prestar à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

**17.1.15.** oferecer aos jovens aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar, progressivamente as tarefas;

**17.1.16.** estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, **20 (vinte) horas** semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;

**17.1.17.** permitir que os jovens aprendizes compareçam às dependências da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** para participarem das aulas teóricas, não podendo ocupar menos que **30% (trinta por cento)** e no máximo **50% (cinquenta por cento)** do total mensal, de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional / CONAP;

**17.1.18.** impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos jovens aprendizes colocados à sua disposição;

**17.1.19.** atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ser indicado para, em conjunto com o Gestor Documental, realizar o acompanhamento e fiscalização deste Instrumento;

**17.1.20.** acionar a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**18.1.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 16.1.1.** da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

**18.1.1.** No caso do **item 18.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 18.2.**, respeitado o disposto no **item 18.6.**, ambos desta Cláusula.

**18.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) no último mês de vigência do Contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

**18.3.** As penalidades descritas no **item 18.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**18.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**18.5.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**18.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**18.7.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

**18.8.** Quando a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**20.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**20.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**20.3.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**21.2.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**21.3.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**21.4.** Nas ocorrências de situações não previstas neste Contrato, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT (Consolidações de Leis Trabalhistas) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no tocante ao cumprimento do Programa de Jovens Aprendizizes.

**21.5.** A contratação de aprendizes será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a legislação em vigor e a existência de dotação orçamentária e financeira pela **CONTRATANTE (EBC)** para realização dessas despesas.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, exclui-se o dia do

início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642, de  
28/10/2015

**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PROPOSTA DA CONTRATADA (\_\_\_\_)**